



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

LEI Nº 258, de 22 de Novembro de 1976.

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA, RN; Faço saber: que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos e em Comissão integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal de Cruzêta, serão reajustados na forma desta Lei, de acordo com a seguinte tabela:

PODER EXECUTIVO

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEIS E SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS (MENSAL (R\$))
1	Trabalhador	364,50
2	Port., Arquiv. e Zelador de Praças	397,50
3	Zel. de Matadouro	406,00
4	Coveiro e Zelador da Limpeza Pública	476,00
5	Fiscal Auxiliar	576,00
6	Auxiliar Administrativo	592,50
7	Fiscal Geral	759,00
8	Oficial Administrativo	825,00
9	Tesoureiro	900,00

II - CARGO EM COMISSÃO

CC-1 Secretária	930,00
Inativo	397,00

PODER LEGISLATIVO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Assistente Legislativo	600,00
------------------------	--------


Art. 3º - O Pessoal de Magistério Municipal, assim como os contratados pelo regime da Legislação Trabalhista, terão seus vencimentos majorados de conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 241, de 28/11/1974.

Art. 4º - O salário família será pago á razão de CR\$ 10,00 /

(DEZ CRUZEIROS), por filhos maiores de 14 anos, na forma da Lei, inclusive esposa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzêta (RN), 22 de Novembro de 1976.



Pedro Estelino de Góes
- Prefeito -

Alexandrina de Oliveira Campos
Alexandrina de Oliveira Campos
Secretária de Adm.